



ERRATA

CÓPIA

RECEBI

09/05/22
João Paulo Fegioni Cintra

A **Presidência da Câmara Municipal de Franca** informa que a presente errata objetiva retificar a publicação da **Lei Complementar nº 383/2022**, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de maio de 2022, em virtude de ter constado erro material em seu texto.

Trata-se de erro material contido na Ementa da aludida Lei Complementar, cujo texto não corresponde ao teor do projeto, sem, contudo, invalidar seus efeitos desde aquela data em que fora publicada.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da Ementa da Lei Complementar nº 383, de 7 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022

Altera dispositivo à Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 30 da Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.
.....

§ 4º - Todos os lotes deverão ter frente para via pública, e a relação entre frente e profundidade do lote não poderá ser superior a 8 (oito) vezes a testada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, 9 de maio de 2022.

VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente